



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.874 de 04 de março de 2024, às 12:00horas.

## **PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## **CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

Sergio Teixeira	<b>Representante do Governo</b>
Wanderlei da Rocha Rabello	<b>Representante do Governo</b>
Ricardo Moreira Nuñez	<b>Representante do Governo</b>
André José Kryszczun	<b>Representante do Governo</b>
Felipe Sousa	<b>Representante do Governo</b>
Thuany Martins Britz	<b>Representante do Governo</b>
Giovanni Luigi	<b>Representante do SAERRGS</b>
Irineu Miritiz Silva	<b>Representante do SINDIRODOSUL</b>
Pedro L. Guarnieri	<b>Representante da FETERG</b>

## **CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:**

Paulo Rogério Soares Leites	<b>Representante da FRACAB</b>
Maria Goreti Machado Pereira	<b>Secretária</b>

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 04 de março de 2024, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários  
5 Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora  
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo  
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.872, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA – 24/0435-0002028-5 e anexo 23/0435-0016665-9 – EMPRESA**  
11 **GUGENA TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA.**, CNPJ nº 03.391.884/0001-40, pedido  
12 de revogação de Termo de Autorização de Prestação de Serviços de Venda de  
13 Passagens no município de Júlio de Castilhos/RS.....  
14 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni  
15 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
16 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da  
17 revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/015/23  
18 com a empresa GUGENA TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA para os serviços de  
19 Venda de Passagens na localidade de Júlio de Castilhos, tendo em vista o aviso do  
20 encerramento de suas atividades. A Superintendência de Terminais Rodoviários –  
21 STR informa que empresa não possui pendências para com o Daer. A  
22 Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que se trata de termo  
23 precário e provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo,  
24 por sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso  
25 prévio de 30 dias, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Desta forma, não  
26 vislumbra óbice jurídico para a revogação pretendida. A Diretoria de Transportes  
27 Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este Conselho de Tráfego, para  
28 deliberação, informando que a empresa não dispunha de imóvel adequado para a  
29 .....

**Ata Ordinária nº 3.874– 04/03/24**

30  
31 prestação dos serviços, apresentando sua concordância quanto à revogação. É o  
32 relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR, da DTR e a manifestação da  
33 SAJ, voto pela aprovação da revogação pretendida para o Termo de Autorização de  
34 Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/015/23 na localidade de Júlio de Castilhos. A  
35 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
36 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
37 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
38 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
39 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: -** pela aprovação da  
40 revogação pretendida para o Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº  
41 AJ/TAPS/015/23 na localidade de Júlio de Castilhos.....  
42 **PROA – 24/0435-0002064-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO DE**  
43 **CASTILHOS** – indicar a empresa GUSTAVO ANTONIO MELLO DE MELLO LTDA,  
44 CNPJ nº 51.883.110/0001-80, para formação de Termo de Autorização de Prestação  
45 de Serviços (TAPS) junto ao DAER, até a conclusão do processo licitatório.....  
46 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Irineu Miritz  
47 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
48 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata  
49 da solicitação da Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos, através do Ofício nº  
50 009/2024 PJUR, para a instalação de uma estação rodoviária para o nosso sistema  
51 de transporte de passageiros naquele município, indicando a empresa GUSTAVO  
52 ANTÔNIO MELLO DE MELLO LTDA. São anexados diversos documentos da  
53 empresa. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que de  
54 acordo com os boletins estatísticos anteriores ao encerramento, a média de venda  
55 de passagens dois últimos anos é de R\$ 6.000,00 o que de acordo com a Resolução  
56 do CT Nº 7.854/2022, a enquadraria como Estação Rodoviária de 4ª Categoria. A  
57 Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que inexistindo outras  
58 empresas interessadas, entende que em razão da relevância do serviço e em  
59 homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, nada obsta seja  
60 providenciado Termo de Autorização, de forma precária e provisória, exclusivamente  
61 até que seja finalizada a contratação da empresa vencedora em certame licitatório. A  
62 Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este  
63 Conselho de Tráfego, apresentando sua concordância quanto à nova autorização e  
64 continuidade dos serviços. É o relatório. Voto: Tendo em vista o interesse público, as  
65 informações da STR, da DTR e da SAJ, voto favoravelmente pela instalação de uma  
66 Estação Rodoviária de 4ª Categoria para o sistema de transporte intermunicipal de  
67 passageiros, na localidade de Júlio de Castilhos, até que seja concluído o  
68 procedimento licitatório. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o  
69 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
70 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
71 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
72 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
73 **de votos: -** favorável pela instalação de uma Estação Rodoviária de 4ª Categoria  
74 para o sistema de transporte intermunicipal de passageiros, na localidade de Júlio  
75 de Castilhos, até que seja concluído o procedimento licitatório.....  
76 .....

RES.  
8194/24

RES.  
8195/24

77  
78 **PROA – 22/0435-0031343-5 e anexos 22/0435-0033583-8 – 23/0435-0029637-4 –**  
79 **EMPRESA ABIBI STURMER CIA LTDA.** requer relevação do auto de infração nº  
80 121186.....  
81 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Pedro L. Guarnieri  
82 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
83 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: 1) RECORRENTE O recorrente,  
84 ABIBI STURMER E CIA LTDA registro DAER nº 670, interpôs defesa contra  
85 autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da  
86 Notificação Amparo Legal Legislação 121186 16/11/2022 Grupo V, item H  
87 Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Não possuía lista de passageiros no  
88 fretamento turístico. - FATO GERADOR: No momento da abordagem pela  
89 fiscalização a empresa não possuía lista de passageiros emitida pelo sistema daer.  
90 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA A empresa alega que contudo ao impor multa  
91 pecuniária o daer comete desobediência de ordem judicial, isso porque a recorrente  
92 esta desobrigada judicialmente de utilizar o sistema de Departamento Autônomo de  
93 Estrada e Rodagem-Daer/rs para realizar lista de passageiros de seus ônibus,  
94 podendo fazê-lo via lista manuscrita, determinando que o daer se abstenha de  
95 recusar as listas manuscrita apresentadas pela turistur, havendo lista de passageiros  
96 não importa de que forma ela seja elaborada, visto que não vejo irregularidade em  
97 apresentação de uma lista na forma manuscrita, assim a lista manuscrita a qual  
98 segue em anexo na presente defesa foi devidamente apresentada pela empresa no  
99 momento da abordagem, no documento constam os nomes completos dos  
100 passageiros seus respectivos CPFs, razão social da empresa CNPJ endereço nº ref.  
101 Placa do veículo data e hora do retorno cidade de origem itinerário end. De saída  
102 distancia nome do motorista CNH e data, contudo ainda assim o fiscal recusou-se a  
103 aceitar a lista regularmente apresentada, a recorrente requer o imediato  
104 cancelamento da multa de acordo com a ordem judicial em anexa, (a ordem judicial  
105 é de 02 de março de 2011) . 4) CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO Após a análise  
106 da documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente,  
107 pois não apresenta nenhum erro de ordem formal. Após o exame da defesa  
108 apresentada observa-se que todos os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram  
109 atendidos. O veículo estava realizando o serviço conforme cita o TNT. A Senhora  
110 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
111 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
112 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
113 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
114 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não  
115 provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0031343-5 e anexos 22/0435-**  
116 **0033583-8 – 23/0435-0029637-4;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº  
117 121186, aplicada a **EMPRESA ABIBI STURMER CIA LTDA.**.....  
118 **PROA – 22/0435-0005483-9 e anexos 22/0435-0009039-8 – 23/0435-0029598-0 -**  
119 **EMPRESA ARI NAGEL TURISMO LTDA-** requer relevação do auto de infração nº  
120 116088.....  
121 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Paulo Rogerio  
122 Soares leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
123 .....

RES.  
8196/24

**Ata Ordinária nº 3.874– 04/03/24**

124  
125 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: ARI NAGEL TURISMO  
126 LTDA. Registro DAER nº 8789, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a  
127 emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 116088. O TNT/AIT foi emitido  
128 23/02/2022, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “no momento  
129 da abordagem foi constatado que a grade apresentada nº 01/2021, não constou a  
130 placa KOS2F35, foi consultado no sistema, após veículo liberado.”. A empresa foi  
131 notificada, portanto, com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução  
132 CT5582/13 artigo 50, Grupo IV, alínea B.4. A Recorrente justificou que no momento  
133 do fato da abordagem por circunstância da busca do referido documento junto aos  
134 demais na pasta e não localizou de imediato a realidade do documento, somente o  
135 anterior emitida em 30/03/2021, no qual ainda não constava do veículo notificado.  
136 Ainda que estando de porte, apresentou o documento no qual não constava a placa  
137 do veículo notificado. Este é o relato. Ocasião Sr. Roque Luiz Agnes se manifesta  
138 pela requerente. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o  
139 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
140 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
141 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
142 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 7 x**  
143 **1 x 1 de votos: 1)** pela transformação em advertência o Auto de Infração nº 116088,  
144 aplicada a **EMPRESA ARI NAGEL TURISMO LTDA.**.....  
145 Conselheira Thuany Martins Britz representante do Governo, absteve do voto por ter  
146 parte da notificação. Conselheiro Sergio Teixeira representante do Governo votou  
147 pela relevação do auto de infração.....  
148 **ENCERRAMENTO:** Às 12:58 (doze horas e cinquenta e oito minutos) nada mais  
149 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente  
150 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai  
151 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**  
152 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**  
153 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**  
154 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**  
155 **ferramenta on-line**.....

RES.  
8197/24

**Eng.ª Luciana do Val de Azevedo**  
*Presidente*

Sergio Teixeira  
**Representante do Governo**  
André José Kryszczun  
**Representante do Governo**  
Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**  
Felipe Souza  
**Representante do Governo**  
Ricardo Moreira Nuñez  
**Representante do Governo**  
Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Pedro L. Guarnieri  
**Representante – FETERGS**  
Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**  
Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**  
Paula Rogério S. Leites  
**Representante – FRACAB**  
Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**